



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo de dispensa de licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LOCADOS A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

2. DAS PEÇAS

2.1. As peças deverão ser de reposição original, ou seja, peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições.

2.2. O valor orçado, conforme tabela a seguir, em suas descrições e valores cotados no mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
1	Amortecedor Dianteiro	2	Unidade	R\$ 804,91	R\$ 1.609,81
2	Amortecedor Traseiro	2	Unidade	R\$ 682,73	R\$ 1.365,47
3	Barra Axial Direção	4	Unidade	R\$ 141,68	R\$ 566,72
4	Bateria 60 Amp	2	Unidade	R\$ 492,80	R\$ 985,60
5	Bieleta Suspensão Traseira	2	Unidade	R\$ 107,80	R\$ 215,60
6	Bobina Ignição	2	Unidade	R\$ 497,93	R\$ 995,87
7	Bucha Bandeja Dianteira	4	Unidade	R\$ 87,27	R\$ 349,07
8	Cabos De Velas	2	Unidade	R\$ 291,57	R\$ 583,15
9	Correia Alternador	2	Unidade	R\$ 151,95	R\$ 303,89
10	Coxim Amortecedor	4	Unidade	R\$ 275,15	R\$ 1.100,59
11	Cubo Roda Dianteiro	2	Unidade	R\$ 189,93	R\$ 379,87
12	Cubo Roda Traseiro	2	Unidade	R\$ 333,67	R\$ 667,33
13	Disco De Freio Dianteiro	2	Unidade	R\$ 305,95	R\$ 611,89
14	Filtro Ar Motor	4	Unidade	R\$ 114,99	R\$ 459,95
15	Filtro Cabine	4	Unidade	R\$ 45,17	R\$ 180,69
16	Filtro Combustivel	4	Unidade	R\$ 35,93	R\$ 143,73
17	Filtro Lubrificante	4	Unidade	R\$ 69,81	R\$ 279,25
18	Junta Homocinética	2	Unidade	R\$ 386,03	R\$ 772,05
19	Junta Tampa Valvula	2	Unidade	R\$ 237,16	R\$ 474,32
20	Kit Amortecedor Dianteiro	2	Unidade	R\$ 112,93	R\$ 225,87
21	Kit Amortecedor Traseiro	2	Unidade	R\$ 176,59	R\$ 353,17
22	Kit Estabilizador	4	Unidade	R\$ 39,01	R\$ 156,05
23	Mancal Suspensão	4	Unidade	R\$ 125,25	R\$ 501,01
24	Óleo De Freio Dot4 500ml	4	Unidade	R\$ 43,12	R\$ 172,48
25	Óleo Hidraulico Tipo Atf 1lt	4	Unidade	R\$ 46,20	R\$ 184,80
26	Óleo Lubrificante Sae 5w30	20	Unidade	R\$ 46,20	R\$ 924,00
27	Parabrisa Dianteiro	1	Unidade	R\$ 975,33	R\$ 975,33
28	Pastilha De Freio Dianteiro	4	Unidade	R\$ 254,61	R\$ 1.018,45
29	Pivô De Suspensão	4	Unidade	R\$ 121,15	R\$ 484,59
30	Pneu 185/60 - R15	4	Unidade	R\$ 497,93	R\$ 1.991,73
31	Radiador	1	Unidade	R\$ 1.221,73	R\$ 1.221,73
32	Rolamento Roda Dianteira	2	Unidade	R\$ 234,08	R\$ 468,16
33	Sapata De Freio Traseiro	2	Unidade	R\$ 229,97	R\$ 459,95
34	Silencioso Final	1	Unidade	R\$ 395,27	R\$ 395,27
35	Silencioso Intermediário	1	Unidade	R\$ 292,60	R\$ 292,60
36	Tambor De Freio Traseiro	2	Unidade	R\$ 253,59	R\$ 507,17
37	Terminal Direção	4	Unidade	R\$ 131,41	R\$ 525,65
38	Trizeta Transmissão	2	Unidade	R\$ 281,31	R\$ 562,61
39	Velas Ignição (jogo)	2	Unidade	R\$ 190,96	R\$ 381,92
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:				R\$ 23.847,41	

2.3. O valor máximo global por extenso, conforme pesquisas de preços: R\$ 23.847,41 (vinte e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de peças de reposição e a realização de manutenções preventivas e corretivas para os veículos da Câmara busca garantir a continuidade operacional, assegurando que os veículos estejam prontos para atender às demandas legislativas com eficiência e sem interrupções.

3.2. A segurança e integridade dos ocupantes são prioridades centrais, sendo que a utilização de peças autênticas e a execução de manutenções regulares são cruciais para minimizar riscos de falhas mecânicas e acidentes. Paralelamente, a estratégia de manutenção preventiva contribui significativamente para o prolongamento da vida útil da frota, preservando o desempenho e a eficiência dos veículos ao longo do tempo. Além do que a abordagem proativa visa a redução de custos a longo prazo, evitando despesas expressivas relacionadas a reparos emergenciais.

3.3. Ao investir na aquisição adequada de peças de reposição e na execução de manutenções preventivas e corretivas, reiteramos nosso compromisso com a eficiência operacional da frota, demonstrando responsabilidade financeira e a preocupação constante com a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de APODI/RN, Fonte: Orçamento de 2023, rubricas:

4.2. **Unidade Gestora:** 1 – Câmara Municipal de Apodi; **Órgão:** 1000 - Poder Legislativo; **Unidade:** 1001 - Câmara Municipal de Apodi; **Função:** 1 – Legislativa; **Subfunção:** 31 - Ação Legislativa; **Programa:** 1 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo; **Ação:** 2.4 – Manutenção de Serviços de Transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; **Despesa 18:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega dos materiais será imediatamente, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras.

5.2. Os materiais serão recebidos por funcionário da Câmara, que irá acompanhar o processo de troca.

5.3. Prazo de Garantia: (Garantia da fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor).

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS.

6.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínos e sem uso prévio.

6.2. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da contratante.

6.3. A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

6.4. O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas. No caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

7. DA GARANTIA DAS PEÇAS

7.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:

7.1.1. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 30 dias.

7.1.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

a) Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela CMA;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.
- 8.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de despesa.
- 8.4. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.
- 8.5. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do presente objeto;
- 8.8. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 8.9. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto ora em comento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do objeto.
- 9.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.3. Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 9.6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 9.7. Encaminhar o veículo à oficina, mediante "Ordem de Serviço", assinada pelo setor de Compras e Contratos, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1. A Gestão do contrato caberá a Secretaria de Administração da Câmara, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo ao termo do Contrato e os demais documentos que o integram,
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 10.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar perfeito cumprimento do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado conforme apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após previa autorização mediante ordem de compra enviada a contratada por e-mail ou pessoalmente exibindo a discriminação dos itens contratados com preços unitários, e totais, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.
- 11.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de transferência bancária, após ter sido dado o atesto pelo gestor do contrato.
- 11.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária, no ato da entrega do material, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento, bem como Certidões Negativas de Débito (CNDs), protocolado junto à CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI CNPJ: 08.545.949/0001-89

- 11.4. A CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.6. O pagamento somente será realizado após a entrega dos materiais, conferência e atestado do serviço.
- 11.7. A entrega dos materiais adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da autorização da aquisição.

12. DA ESTIMATIVA DE VALORES

12.1. Os valores estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado, tendo como base o menor preço ofertado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da Câmara, para o exercício de 2023, a cargo da Manutenção da Câmara, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

Apodi-RN, 13 de dezembro de 2023.

Elaborado por:

Jamielle Ferreira de Araújo
Chefia de Gabinete da CMA - Portaria 192/2023-GP